

# “Projeto de Lei nº 5.980/2009 – Visão da ANTAQ”

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
DIRETOR-GERAL

Comissão de Viação e Transportes, Câmara dos Deputados, Anexo 2

Brasília, 10 de dezembro de 2009

# Lei nº 8.630/93

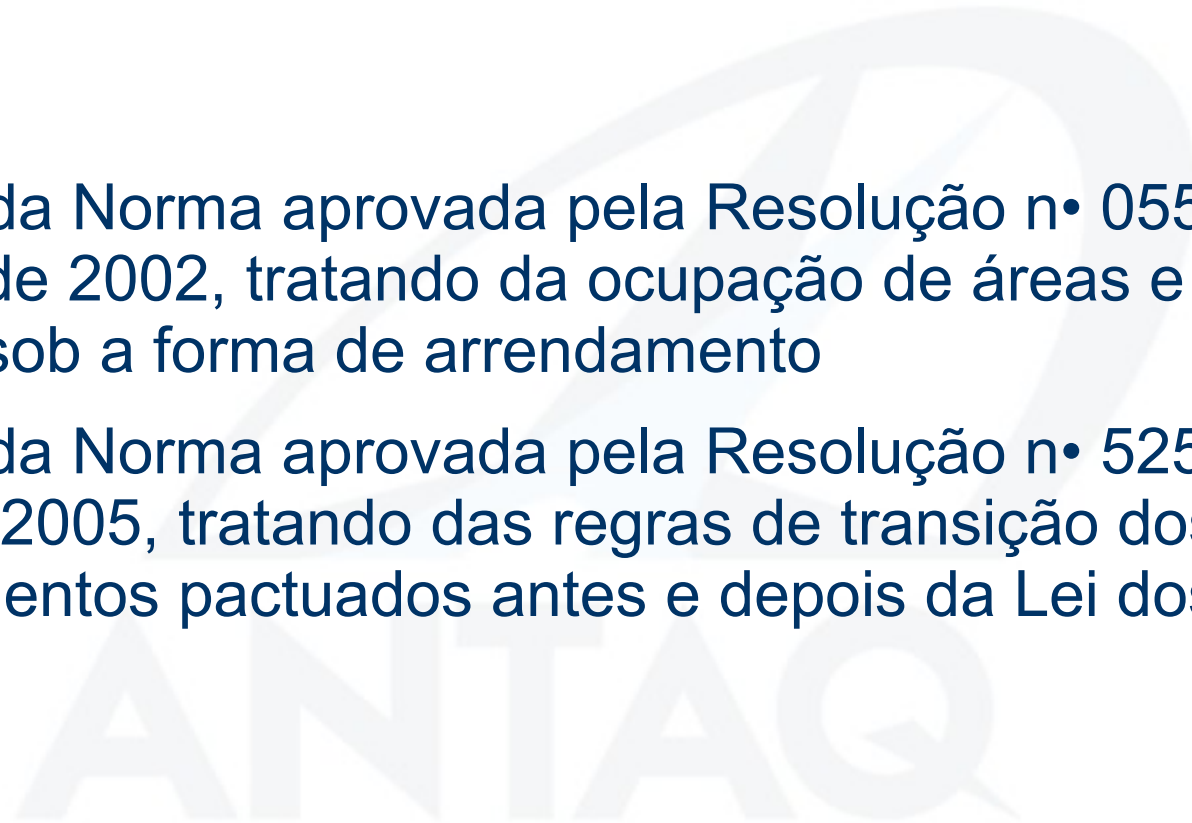
---

- ✓ Introduziu, na forma de política pública, a privatização da exploração e das operações portuárias
- ✓ Permitiu atração de capital privado para investimento em infraestrutura e superestrutura portuária
- ✓ Possibilitou um melhor desempenho operacional nos portos, respondendo satisfatoriamente ao expressivo crescimento do comércio exterior brasileiro
- ✓ Estabeleceu regras quanto a ocupação de áreas e instalações portuárias

# Ações da ANTAQ

---

- ✓ Edição da Norma aprovada pela Resolução n.º 055, de 16 de dezembro de 2002, tratando da ocupação de áreas e instalações portuárias sob a forma de arrendamento
- ✓ Edição da Norma aprovada pela Resolução n.º 525, de 25 de outubro de 2005, tratando das regras de transição dos contratos de arrendamentos pactuados antes e depois da Lei dos portos



# Visão da ANTAQ

---

- ✓ Os contratos de arrendamentos devem ser rigorosamente obedecidos por se constituírem em atos jurídicos perfeitos
- ✓ Após o vencimento desses contratos, as áreas retornam ao patrimônio do porto com todas as benfeitorias decorrentes, permitindo que a nova exploração ocorra em condições operacionais e econômicas mais vantajosas a autoridade portuária
- ✓ Com o advento do novo procedimento licitatório, a autoridade portuária pode rever o regime de ocupação da área com vistas a obter maior performance, inclusive receitas financeiras a título de custo de oportunidade
- ✓ O cenário atual no ambiente portuário é bem diferente daquele existente quando da edição da Lei dos portos, demandando um menor número de arrendamentos, porém necessitando ocupar áreas maiores

# Visão da ANTAQ

---

- ✓ Os contratos de arrendamento celebrados antes da Lei 8630 encontram-se com seus investimentos devidamente amortizados
- ✓ Eventual determinação legal estabelecendo as autoridades portuárias a obrigação de prorrogar contratos de arrendamento antigos, retirando a sua discricionariedade para o reordenamento de ocupações portuárias
- ✓ A ANTAQ aguarda parecer conclusivo da AGU ante à Consulta Formulada pela SEP, quanto a possibilidade de adequação dos contratos objeto do PL
- ✓ Não é vedado aos atuais arrendatários participarem dos novos certames licitatórios

# Observações

✓ No contexto atual, há 4 cenários de áreas ocupadas anteriores à Lei 8.630:

**a) Contratos em vigor**

b) Contratos vencidos, porém com áreas ainda ocupadas

c) Contratos em vigor prorrogados em desacordo com a Lei 8.630

d) Áreas ocupadas mediante Termo de Permissão de Uso, Contratos Operacionais ou qualquer outra denominação

**Obs:** Os Contratos em vigor, representam um universo de **40%** dos celebrados anteriormente à Lei dos Portos.

**OBRIGADO**

Fernando Fialho

Diretor-Geral da ANTAQ

[fernando.fialho@antaq.gov.br](mailto:fernando.fialho@antaq.gov.br)

